

Tributação no FlexPrev

Migração do PP-2

flexprev

A woman with short dark hair and glasses is sitting at a desk, focused on her laptop. She is wearing a mustard-colored button-down shirt. The desk has a white mug, some papers, and a small decorative object. In the background, there is a bookshelf filled with books and a window with light coming through.

Tire suas dúvidas sobre o FlexPrev

Alternativa de previdência complementar na modalidade de contribuição definida (CD), o FlexPrev será oferecido para migração voluntária e opcional a você, participante assistido ou ativo do PP-2 da Vibra Energia. Preparamos uma série de e-books com temas relevantes sobre o novo plano para que você possa esclarecer algumas dúvidas e, assim, tomar sua decisão sobre a migração para o FlexPrev. Os regimes de tributação de Imposto de Renda são o tema deste e-book.

Confira!



Conheça as opções de tributação

O FlexPrev é um plano da modalidade de **contribuição definida**. Por isso, há duas opções de **regime de tributação de Imposto de Renda (IR)**: **progressivo** e **regressivo**. Para que você **conheça os dois modelos**, vamos detalhá-los aqui neste e-book.

Regressivo

ou

Progressivo

Você é ativo ou assistido?

Sua **situação no PP-2** é um elemento **importante** para você entender as possíveis opções de tributação no FlexPrev.



➤ Ativo

Se você é **participante ativo**, ao migrar, **poderá manter a mesma tributação no FlexPrev ou trocá-la.**

➤ Aposentado

Se você é aposentado pelo **regime regressivo no PP-2**, **poderá mantê-lo ou trocá-lo pelo progressivo.** A escolha é sua.

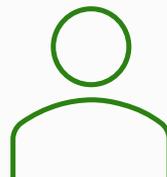
Se você é aposentado pelo **regime progressivo no PP-2**, **poderá mantê-lo ou trocá-lo pelo regressivo.** A escolha é sua.

Vale lembrar apenas que, no caso de **troca do regressivo pelo progressivo**, o **saldo acumulado anteriormente como regressivo continuará sendo tributado dessa forma**, tendo efeito como **progressivo somente as contribuições futuras** ou eventual **recurso portado.**

➤ Pensionista

Quem migra **como pensionista não pode alterar o modelo de tributação**, mantendo o mesmo que era aplicado no PP-2.

Quem **se torna pensionista no FlexPrev mantém o regime que foi escolhido** pelo participante falecido no momento da migração.



➤ **Importante: em todos os casos, quem já é regressivo no PP-2 carrega para o FlexPrev o tempo contabilizado no plano de origem para fins de tributação. Quem troca o regime progressivo pelo regressivo começa a contagem de tempo para tributação no novo plano, a partir da data efetiva de migração. Fique atento!**

| O que é tributado?



O que é tributado?

A tributação de Imposto de Renda incide sobre os pagamentos feitos pelo FlexPrev.

Saiba mais de acordo com a sua situação:

| O que é tributado?



➤ Ativo

A tributação de Imposto de Renda incidirá **sobre seu benefício quando você se tornar aposentado** e, também, quando fizer o **saque de até 25% do seu saldo de conta**. Se você quiser deixar o plano antes de se tornar assistido, a tributação de Imposto de Renda incidirá sobre o resgate.

➤ Aposentado e pensionista

A tributação de Imposto de Renda incidirá **sobre seu benefício** e, também, sobre o **saque de até 25% do seu saldo de conta**, caso você faça essa opção.

| O que é tributado?

Se eu não fizer uma escolha, segue a que foi feita no PP-2?

Depende. Para **aposentados** que estão **regime regressivo no PP-2**, haverá **manutenção da tributação regressiva no FlexPrev**, pois o **saldo migrado mantém o regime tributário**, por ser a opção pela tabela regressiva irretratável.

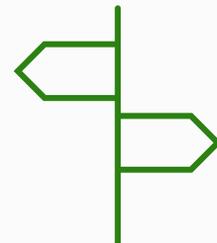
Pensionistas migram com o mesmo regime que era aplicado no PP-2. Quem se torna pensionista no FlexPrev mantém a tributação do participante falecido.

Para **ativos** que estiverem no **regressivo no PP-2**, o **saldo migrado** também é transferido para o FlexPrev como **regressivo, independentemente da tributação escolhida para o novo plano**. Já as **novas contribuições serão tributadas de acordo com o regime escolhido**. O ativo que **não definir um regime** no prazo estabelecido terá a **tributação progressiva**, que é utilizada como padrão, **aplicada sobre os recursos aportados no FlexPrev**. Por isso, é preciso ficar atento no momento da migração.

| O que é tributado?

Posso fazer uma escolha e depois mudar?

Não. Conforme a Lei 11.053/2004, a opção de tributação é **irretratável**, ou seja, **não pode ser modificada** posteriormente.



| O que é tributado?

Portador de moléstia grave é isento de IR?

Sim. Conforme as **regras da Receita Federal**, não haverá cobrança do Imposto de Renda sobre o **benefício mensal de aposentado ou pensionista** portador de **moléstia grave** devidamente comprovada na forma da legislação. Também **não haverá cobrança de IR** sobre o **saque de até 25% do saldo de conta**, que nada mais é do que uma antecipação de benefício. **Mesmo sendo portador de moléstia grave, o aposentado precisa fazer a opção pelo regime de tributação.**

No caso de **pensionista com moléstia grave comprovada**, a **isenção** também é **garantida**. Vale lembrar que, no caso de pensionista, o **regime tributário que estava sendo aplicado no PP-2 será aplicado no FlexPrev.**

Quem tem direito a isenção, mas ainda não solicitou, precisará enviar à Petros **laudo médico pericial, emitido por serviço médico oficial**, da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, atendendo a todos os requisitos dos § 4º e §5º do art. 6º da IN RFB nº 1500/2014.

A isenção do imposto sobre a renda instituída em benefício do portador de moléstia grave, estende-se ao resgate das contribuições vertidas a plano de previdência complementar, conforme entendimento exarado pela Solução de Consulta DSIT/SRRF09 no. 9006, de 8 de outubro de 2021, publicada no DOU de 12/08/2022 e pela Solução de Consulta COSIT no. 138, de 8 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 05/01/2021.



Regras gerais do regime progressivo



Como funciona a tributação progressiva?

A tributação **progressiva** é realizada **diretamente na fonte**, com base na **tabela mensal de desconto de IR**, que, em 2022, vai de **isenção a alíquotas de 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%**, dependendo do valor recebido.

Nessa opção, os **benefícios são tributados mensalmente**, com **desconto no contracheque**, segundo a **tabela da Receita Federal**. E, na **declaração anual do IR**, é feito o **ajuste da alíquota** e a **compensação do imposto devido**. Assim, após o preenchimento de todos os itens da declaração completa ou simplificada, o programa da Receita Federal faz o cálculo do percentual efetivo de IR devido no ano, **definindo se há mais imposto a pagar ou alguma restituição a receber**.

O cálculo do IR no **ajuste anual** é feito **com base em todas as fontes de renda** (benefícios da Petros e do INSS, aluguéis etc.) e **nas deduções legais**, como dependentes, gastos com educação e saúde. Se houver valor retido na fonte durante o ano, este montante será abatido do imposto devido. Se o valor retido na fonte tiver sido superior ao imposto devido, haverá restituição ao contribuinte. Se for menor, haverá imposto a pagar.

Como é a tributação progressiva no saque de até 25%?

O **saque único de até 25%** do saldo de benefício concedido, que poderá ser solicitado no momento da migração (aposentados e pensionistas) ou da requisição da aposentadoria (ativos), **será considerado uma antecipação de benefício**. Por isso, **será tributado de acordo com a tabela de IR da Receita Federal**.

- **Para quem é regressivo no PP-2 e troca pelo progressivo no FlexPrev:** Vale lembrar que, para quem está no **regime regressivo no PP-2**, a **reserva de migração mantém a tributação regressiva**. Sendo assim, os **valores do saque que saírem dessa reserva serão tributados pelo regime regressivo**, com alíquotas que variam de 35% a 10%, a depender do prazo de acumulação dos recursos, contando a permanência no PP-2 e no FlexPrev. Já o **montante do saque que for referente ao acúmulo de recursos no FlexPrev**, nesse caso, **seguirá o regime progressivo**.

E o resgate, como é tributado no regime progressivo?

Em caso de **resgate** — que **só poderá ser solicitado por participante ativo** após o desligamento da patrocinadora —, haverá **retenção de 15% do valor na fonte a título de antecipação de IR**. E, na **declaração anual**, será feito o **ajuste de contas com a Receita Federal**. O valor do resgate será somado às demais rendas do ano e, após as deduções legais, o programa calculará a **alíquota efetiva** a ser paga pelo contribuinte, podendo haver **imposto a pagar** ou **restituir**.

➤ **Para quem é regressivo no PP-2 e troca pelo progressivo no FlexPrev:** Assim como ocorre no saque, para quem está no regime regressivo no PP-2, o resgate do montante referente à reserva de migração segue a tributação regressiva. Já os valores depositados no FlexPrev seguirão, nesse caso, a tributação progressiva, com a regra descrita acima de retenção de 15% e ajuste na declaração anual.

Há alguma faixa de isenção?

Na tributação progressiva, **sim**. Há uma faixa de isenção de renda, sobre a qual não incide Imposto de Renda. Em 2022, rendimentos até R\$ 1.903,98 ficam livres de tributação. Além disso, **a partir de 65 anos, a faixa de isenção dobra**. Por isso, em 2022, para quem tem 65 anos ou mais, a valor isento é de R\$ 3.807.96. No entanto, essa **isenção pode ser revertida em imposto a pagar**, no ajuste anual de Imposto de Renda, uma vez que a **alíquota efetiva leva em consideração todas as fontes de renda** do contribuinte, assim como as deduções legais.

As contribuições para o FlexPrev podem ser deduzidas no cálculo do Imposto de Renda?

Sim. No FlexPrev, **apenas o participante ativo contribui** para o plano. Quem optar pela tributação progressiva poderá **abater as contribuições** na declaração anual de IR, no modelo completo, **até o limite de 12% de sua renda bruta anual**.

Quais são as alíquotas da tributação progressiva?

Confira abaixo a tabela progressiva utilizada em 2022.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DE IR		
BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR
Até R\$ 1.903,98	-	-
De R\$ 1.903,99 a R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 a R\$ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 a R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
A partir de R\$ 4.664,69	27,5%	R\$ 869,36



Regras gerais do regime regressivo

Como funciona a tributação regressiva?

Na tributação **regressiva**, as **alíquotas de IR são decrescentes**, de acordo com o **prazo em que os recursos permanecem no plano, independentemente do valor recebido**. As alíquotas **diminuem em função do prazo em que os recursos ficam aplicados no plano**, conforme o quadro que segue abaixo. **Quanto mais tempo o dinheiro fica no plano, menos IR é pago**, variando do máximo de 35% ao mínimo de 10%. As alíquotas da tabela regressiva são aplicadas na **fase de recebimento de benefícios**, no **saque de até 25%** e em caso de **resgate**.

TABELA REGRESSIVA MENSAL DE IR	
PRAZO DE ACUMULAÇÃO	ALÍQUOTA
Inferior ou igual a dois anos	35%
Superior a dois anos e inferior ou igual a quatro anos	30%
Superior a quatro anos e inferior ou igual a seis anos	25%
Superior a seis anos e inferior ou igual a oito anos	20%
Superior a oito anos e inferior ou igual a dez anos	15%
Superior a dez anos	10%

Para **aposentadoria por invalidez ou pensão por morte**, a **alíquota será de 25%** no caso de o **tempo de contribuição ser menor que seis anos**. Se o prazo for maior, serão observadas as alíquotas da tabela regressiva.

Como o tempo da contribuição no plano é contado?

Na tributação **regressiva**, a metodologia de cálculo de benefícios é a chamada Peps — **primeiro que entra, primeiro que sai**. Assim, os **pagamentos utilizarão sempre os aportes mais antigos**. A cada mês, as contribuições vão ficando mais velhas e migrando de uma faixa para outra ao completar dois, quatro, seis, oito ou dez anos de prazo de acumulação dos recursos.

O tempo de permanência no PP-2 conta?

Depende. Para quem já está na tributação regressiva no PP-2, sim, o prazo de acumulação no plano de origem segue valendo no FlexPrev. Para quem está no regime progressivo no PP-2 e vai trocar pelo regressivo no FlexPrev, **não**, a **contagem começa a partir da data efetiva de migração**.

Se eu migrar como aposentado, a alíquota inicial é de 35%?

Depende. Se no PP-2 você já está no regime regressivo, seu benefício será tributado considerando o prazo de acumulação no plano de origem. Mas, se você migrar como aposentado e optar por trocar o regime progressivo pelo regressivo, a tributação começará em 35%, sendo reduzida até chegar à alíquota mínima de 10%, após dez anos no FlexPrev.

➤ **Atenção!** Nesse caso de troca de regime, de progressivo para regressivo, por quem migra como aposentado, nos quatro primeiros anos, a alíquota do regime regressivo – 35% nos dois primeiros anos e 30% nos dois anos seguintes – é superior à tributação máxima que pode ser aplicada no regime progressivo (27,5% em 2022).

No regime regressivo, há ajuste que possa gerar restituição de IR?

Não. Na tributação **regressiva**, a cobrança do imposto é **definitiva**, sendo aplicada **diretamente sobre os benefícios mensais**, o **saque de até 25% do saldo da conta** de benefício concedido — que nada mais é do que uma **antecipação de benefícios** — e o **resgate**, que só pode ser requisitado por ativos, após o desligamento do patrocinador. Nesses casos, **não haverá qualquer tipo de ajuste na declaração anual de IR**

➤ **Atenção!** Para quem **trocar o regime progressivo pelo regressivo**, vale lembrar que a **contagem de tempo começa no FlexPrev**, tanto para **ativo** quanto para **aposentado**. Já quem **mantém o regime regressivo** do PP-2 no FlexPrev **contabiliza os anos acumulados no plano de origem**.

Há faixa de isenção de rendimentos ou isenção para idosos no regime regressivo?

Não. No regime **regressivo**, não há faixa de isenção de rendimentos. Também não há isenção para idosos. Assim, a alíquota a ser cobrada atingirá benefícios, saque ou resgate de qualquer valor.

Pelo regime regressivo posso deduzir contribuições no IR?

Sim. O participante **ativo** que optar pela tributação **regressiva** continuará podendo **deduzir** as contribuições ao FlexPrev na **declaração anual de IR até o limite de 12% de sua renda bruta** tributável caso faça a declaração pelo modelo completo. As **alíquotas do regime regressivo** são aplicadas apenas **sobre os recursos pagos pelo plano ao assistido**, como benefício, saque ou resgate, esse último apenas no caso de ativos.

Pelo regime regressivo, posso deduzir da base de cálculo do Imposto de Renda o valor pago de pensão alimentícia ou as despesas com dependentes nos limites estipulados pela lei?

Não. No regime regressivo, não existe possibilidade de deduzir o valor de pensão alimentícia legalmente paga nem mesmo as despesas com dependentes da base cálculo do Imposto de Renda.

Importante!



Verifique seu perfil e leia com atenção as informações abaixo sobre cada tipo de tributação. Dedique especial atenção às explicações caso queira mudar de regime de tributação, opção disponível apenas para os ativos de qualquer regime tributário no PP-2 e para os aposentados que estão no regime progressivo no PP-2.

Ativo

Regressivo no PP-2 e no FlexPrev

Se você **mantiver o regime regressivo no FlexPrev**, essa forma de **tributação será aplicada a qualquer pagamento que você receba do plano**. Sua **reserva de migração** vai para o novo plano **contabilizando o prazo de acumulação do plano de origem**. Caso queira, como você ainda fará contribuições no FlexPrev, **pode optar por trocar de regime de tributação pelo progressivo**, que será aplicado apenas sobre as contribuições feitas no plano FlexPrev.

Regressivo no PP-2 e progressivo no FlexPrev

No caso de **opção pela tabela progressiva por quem estava no regime regressivo no PP-2**, as contribuições que migrarem para o FlexPrev vão **manter o regime anterior**. Somente as **novas contribuições como ativo serão consideradas no regime progressivo**. Assim, o **saldo migrado vai se manter como regressivo**. No momento do saque de até 25% e do pagamento de benefício, serão **usados primeiro os recursos mais antigos, do regime regressivo**. Após o esgotamento desse saldo, serão **usados os recursos sob regime progressivo**.

Ativo

Progressivo no PP-2 e no FlexPrev

Se você **mantiver o regime progressivo do PP-2 no FlexPrev**, seu benefício e o saque de até 25% serão tributados com base nas **alíquotas da tabela da Receita Federal**, com **possibilidade de ajuste na declaração anual** de Imposto de Renda. É o **mesmo modelo de desconto aplicado ao seu salário pela patrocinadora**. O **resgate terá uma tributação de 15%** a título de antecipação, com possibilidade de ajuste na declaração **anual** de Imposto de Renda

Progressivo no PP-2 e regressivo no FlexPrev

Para quem está no regime **progressivo no PP-2** e quiser trocar para o **regressivo no FlexPrev**, o **tempo no plano de origem não será levado em consideração**. Assim, o **primeiro aporte será a reserva de migração, na data efetiva da migração**. **Todos os pagamentos a serem feitos pelo novo plano levarão em conta o prazo de acumulação no FlexPrev**, com alíquota variando de 35% a 10%, dependendo do período em que ficou no plano.

Aposentado

Regressivo no PP-2 e regressivo no FlexPrev

Se você é aposentado pelo regime **regressivo no PP-2** e optar por manter a mesma tributação no FlexPrev, nada muda. Sua reserva de migração manterá a incidência de tributação regressiva, que será aplicada sobre o saque de até 25% do saldo de contas e sobre seu benefício mensal

Regressivo no PP-2 e progressivo no FlexPrev

Se você é aposentado pelo regime **regressivo no PP-2** e quiser trocar pelo **progressivo no FlexPrev**, sua reserva de migração manterá a incidência de tributação regressiva, que será aplicada sobre o saque de até 25% do saldo de contas e sobre seu benefício mensal. Entretanto, em caso de possíveis contribuições futuras, será considerada a tributação progressiva.

Aposentado

Progressivo no PP-2 e no FlexPrev

Se você é aposentado pelo regime **progressivo no PP-2** e **optar por manter a mesma tributação no FlexPrev, nada muda**. Sua reserva de migração manterá a incidência de tributação progressiva, seguindo a tabela da Receita Federal, com possibilidade de ajuste na declaração anual. **Seu benefício será tributado da mesma forma que já é. O saque de até 25% também seguirá os descontos previstos pela Receita Federal**, com ajuste na declaração anual de Imposto de Renda.

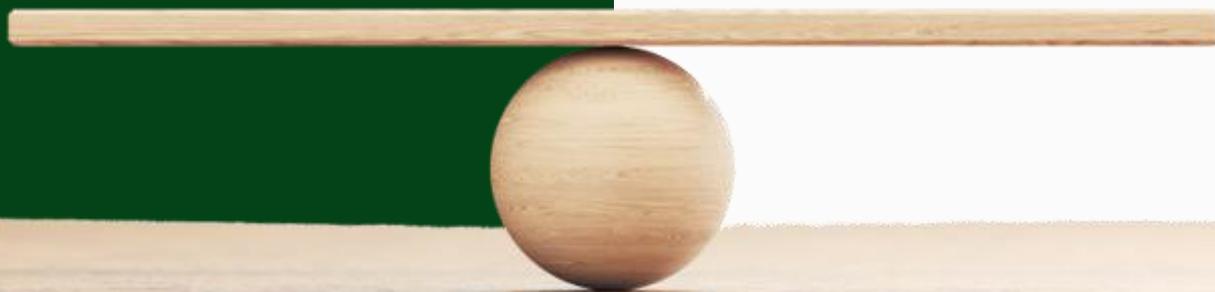
Progressivo no PP-2 e regressivo no FlexPrev

Se você é aposentado pelo regime **progressivo no PP-2** e quiser trocar pelo **regressivo no FlexPrev**, toda a sua reserva de migração passará para a **tributação regressiva**, que será aplicada sobre o saque de até 25% do saldo de contas e sobre seu **benefício mensal**. É importante lembrar que, nesse caso, o **tempo em que os recursos ficaram aplicados no PP-2 não é contabilizado** para apurar o percentual de Imposto de Renda a ser cobrado no FlexPrev. Assim, a **alíquota inicial é de 35%**, só chegando ao **mínimo de 10% após dez anos de acumulação no FlexPrev**. O prazo de acumulação é calculado conforme ato normativo da Receita Federal.

Pensionista

Para quem **migrar como pensionista**, o benefício de **pensão será tributado pelo mesmo regime que era aplicado no PP-2**. Por isso, **não haverá possibilidade de escolher**. Quem se tornar pensionista no FlexPrev também receberá a pensão com o **mesmo regime de tributação escolhido pelo participante falecido**, seguindo a definição feita no momento da migração para o plano de contribuição definida.

Compare as principais características dos dois regimes de tributação



| Compare as principais características dos dois regimes de tributação

Na tributação **progressiva**, o **tempo que o dinheiro ficou no plano não interfere na alíquota** de IR que será aplicada. O **valor do benefício é que determina qual será a alíquota**. Além disso, há **possibilidade de ajuste, com redução ou elevação de alíquota, limitada a 27,5%**, em 2022, no momento da declaração anual de IR à Receita Federal.

➤ Regime progressivo: valor é que define a tributação, tempo não conta para a tributação

Já na tributação **regressiva**, o que **define o valor da alíquota de IR é o tempo que o dinheiro permanece no plano**. O **valor do benefício não interfere**. Lembrando que **para quem trocar o regime progressivo pelo regressivo não será levado em conta o tempo de permanência no PP-2**. A **contagem de tempo segue no FlexPrev para quem já havia optado pelo regressivo no plano de origem**.

➤ Regime regressivo: tempo do recurso no plano é que define a tributação, valor não importa



| Compare as principais características dos dois regimes de tributação

Qual tributação escolher: progressiva ou regressiva?

A **análise** dos prós e contras de cada regime de tributação é **individual**, pois depende da situação de cada um. A decisão deverá ser **avaliada** por você **com cuidado** porque **não poderá ser alterada posteriormente**. Também é muito importante que você avalie a sua escolha com base no seu atual regime de tributação e nas possíveis mudanças em caso de troca.

| Compare as principais características dos dois regimes de tributação

O que devo levar em conta?

Para quem espera **rendimentos iguais ou inferiores ao valor de isenção do IR**, que em 2022 é de R\$ 1.903,98 por mês, o **regime progressivo pode ser o mais vantajoso** porque, neste caso, o participante é **isento de Imposto de Renda**. Se os **rendimentos mensais forem de até R\$ 2.826,65**, o **regime progressivo também pode ser mais vantajoso**, porque este valor é taxado em **7,5%** — **abaixo da alíquota mínima do regime regressivo, de 10%**, que só começa a ser atingida após **10 anos no plano**. Também é preciso levar em conta que, **a partir dos 65 anos, o valor isento de imposto dobra**. Em 2022, é de **R\$ 3.807,96**. Deve-se também levar em conta que **no regime regressivo não é permitida a dedução das despesas com dependentes, pensão alimentícia, educação, despesas médicas ou com planos de saúde**. Caso o assistido receba **renda de aposentadoria de outra entidade pelo regime progressivo, tais deduções poderão ser feitas na declaração completa, considerando exclusivamente essa renda**, deixando de fora o benefício tributado de forma regressiva.

| Compare as principais características dos dois regimes de tributação

Só o benefício Petros deve ser levado em conta na hora de avaliar os regimes de tributação?

Não. Para avaliar de forma adequada o **regime progressivo**, é preciso **contabilizar o benefício Petros e outras rendas**, como o benefício do INSS e aluguéis, por exemplo, já que na hora de fazer o **ajuste anual de IR todos os rendimentos serão contabilizados** para a definição da alíquota efetiva.

Quer saber mais?

Quer saber mais? [Clique aqui](#) para acessar o hotsite do FlexPrev.

